

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA

**Resolução CC/iNOVA nº 03/2022**

ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CC/iNOVA Nº 05/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

**Aprova quadro de empregos, provido por concurso público, e suas respectivas atribuições, necessários à operacionalização dos serviços no Hospital Dr. Benício Tavares Pereira (Hospital Estadual Central – HEC), pela Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba.**

**O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA**

**CAPIXABA**, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI do art. 19 do seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4585-R, de 05 de março de 2020, e

**CONSIDERANDO:**

Que a iNOVA Capixaba é fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e com quadro de pessoal próprio, conforme disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 924/2019 e no art. 1º do Decreto nº 4585-R/2020;

O disposto no Parecer Jurídico nº 237-2021/iNOVA/CAJ;

A necessidade de aprovação de quadro de pessoal que será contratado por concurso público, relativo ao Hospital Dr. Benício Tavares Pereira (Hospital Estadual Central – HEC);

A necessidade de manter o funcionamento do Hospital Dr. Benício Tavares Pereira (Hospital Estadual Central – HEC), com base no contrato de prestação de serviços nº 03/2020, firmado com a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, condicionada à disponibilidade financeira da iNOVA Capixaba; **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar quadro de empregos (Anexo I) e suas respectivas atribuições (Anexo II), necessários à operacionalização dos serviços no Hospital Dr. Benício Tavares Pereira (Hospital Estadual Central – HEC) pela Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba. *(Tabela de Remuneração alterada pela Resolução CC/iNOVA nº 05/2023 de 18 de outubro de 2023)*

**Art. 2º** O provimento dos empregos previstos nesta Resolução ocorrerá após a realização do concurso público e fica condicionada à disponibilidade financeira, à necessidade e à conveniência institucional, a critério da Diretoria Executiva da iNOVA Capixaba.

**Art. 3º** Nos termos do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 924/2019 e do disposto no Parecer Jurídico nº 237-2021/iNOVA/CAJ, encerrado o contrato com a Secretaria de Estado da Saúde – SESA ou deixando de existir a iNOVA Capixaba, os contratos de trabalho advindos desta Resolução serão rescindidos.

**Art. 4º** A Resolução CC/iNOVA nº 03/2020 permanecerá vigente até o provimento dos cargos previstos nesta Resolução, para garantir o funcionamento da unidade hospitalar.

**Parágrafo único.** Os valores dos salários previstos nos quadros dos Anexos I e II da Resolução CC/iNOVA nº 03/2020 e no Anexo I da Resolução CC/iNOVA nº 05/2020 deverão ser pagos com base nos pisos e reajustes dispostos no Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre a iNOVA Capixaba e o SindSaúde.

**Art. 5º** A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Vila Velha, 29 de junho de 2022.

**MARCELO CALMON DIAS**  
Presidente em Exercício do Conselho Curador da Fundação iNOVA Capixaba

## ANEXO I

### QUADRO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO DO HOSPITAL DR. BENÍCIO TAVARES PEREIRA (HOSPITAL ESTADUAL CENTRAL – HEC)

*(Tabela de Remuneração alterada pela Resolução CC/iNOVA nº 05/2023 de 18 de outubro de 2023)*

SÍMBOLO	NOMENCLATURA	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	TOTAL
S86	ANALISTA ADMINISTRATIVO - ADMINISTRAÇÃO	3	44 horas	R\$ 3.213,23	R\$ 9.639,69
S03	ANALISTA ADMINISTRATIVO - SUPRIMENTOS	10	44 horas	R\$ 3.213,23	R\$ 32.132,30
S85	ANALISTA CONTÁBIL-FINANCEIRO	3	44 horas	R\$ 3.213,23	R\$ 9.639,69
S07	ANALISTA DE COMUNICAÇÃO	1	44 horas	R\$ 3.213,23	R\$ 3.213,23
S02	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	2	44 horas	R\$ 3.213,23	R\$ 6.426,46
S76	ANALISTA DE ENSINO E PESQUISA	1	44 horas	R\$ 3.213,23	R\$ 3.213,23
S01	ANALISTA DE FOLHA DE PAGAMENTO	2	44 horas	R\$ 3.213,23	R\$ 6.426,46
S78	ANALISTA DE GESTÃO DE QUALIDADE	1	44 horas	R\$ 3.213,23	R\$ 3.213,23
G1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	29	44 horas	R\$ 2.278,31	R\$ 66.070,99
G02	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE ÁREA ASSISTENCIAL	22	44 horas	R\$ 2.278,31	R\$ 50.122,82
G18	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE ÁREA ASSISTENCIAL	58	36 horas	R\$ 1.864,08	R\$ 108.116,64
S13	ASSISTENTE SOCIAL	3	30 horas	R\$ 2.991,74	R\$ 8.975,22
F20	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	9	44 horas	R\$ 1.869,84	R\$ 16.828,56
G16	COPEIRO	1	44 horas	R\$ 1.869,84	R\$ 1.869,84
G19	COPEIRO	26	36 horas	R\$ 1.529,86	R\$ 39.776,36
S35	ENFERMEIRO DA QUALIDADE	1	44 horas	R\$ 4.388,56	R\$ 4.388,56
S87	ENFERMEIRO DE CENTRO CIRÚRGICO	1	44 horas	R\$ 4.388,56	R\$ 4.388,56
S28	ENFERMEIRO DE CENTRO CIRÚRGICO	9	30 horas	R\$ 2.991,74	R\$ 26.925,66

S79	ENFERMEIRO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA	3	44 horas	R\$ 4.388,56	R\$ 13.165,68
S61	ENFERMEIRO DE NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE	1	44 horas	R\$ 4.388,56	R\$ 4.388,56
S58	ENFERMEIRO DE UNIDADE DE INTERNAÇÃO EM CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA	6	44 horas	R\$ 4.388,56	R\$ 26.331,36
S81	ENFERMEIRO DE UNIDADE DE INTERNAÇÃO EM CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA	55	30 horas	R\$ 2.991,74	R\$ 164.545,70
S27	ENFERMEIRO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	6	30 horas	R\$ 2.991,74	R\$ 17.950,44
S42	ENFERMEIRO DE UTI	5	44 horas	R\$ 4.388,56	R\$ 21.942,80
S82	ENFERMEIRO DE UTI	23	30 horas	R\$ 2.991,74	R\$ 68.810,02
S52	ENFERMEIRO DO NIR (NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO)	6	30 horas	R\$ 2.991,74	R\$ 17.950,44
S25	ENFERMEIRO DO TRABALHO (SESMT)	1	44 horas	R\$ 4.388,56	R\$ 4.388,56
S16	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1	20 horas	R\$ 4.618,95	R\$ 4.618,95
S17	FARMACÊUTICO	8	44 horas	R\$ 4.388,56	R\$ 35.108,48
S83	FARMACÊUTICO	6	36 horas	R\$ 3.590,64	R\$ 21.543,84
S21	FISIOTERAPEUTA	30	30 horas	R\$ 2.991,74	R\$ 89.752,20
S20	FONOAUDIÓLOGO	3	30 horas	R\$ 2.991,74	R\$ 8.975,22
M05	MÉDICO DE REGULAÇÃO	1	20 horas	R\$ 8.013,60	R\$ 8.013,60
M02	MÉDICO DO TRABALHO	1	20 horas	R\$ 8.013,60	R\$ 8.013,60
S24	NUTRICIONISTA CLÍNICO	1	44 horas	R\$ 4.388,56	R\$ 4.388,56
S84	NUTRICIONISTA CLÍNICO	2	36 horas	R\$ 3.590,64	R\$ 7.181,28
S23	NUTRICIONISTA PRODUÇÃO	1	44 horas	R\$ 4.388,56	R\$ 4.388,56
S14	PSICÓLOGO	2	44 horas	R\$ 4.388,56	R\$ 8.777,12

T51	TÉC. ENFERMAGEM DE CENTRO CIRÚRGICO E HEMODINÂMICA	7	44 horas	R\$ 2.212,64	R\$ 15.488,48
T50	TÉC. ENFERMAGEM DE CENTRO CIRÚRGICO E HEMODINÂMICA	39	36 horas	R\$ 1.810,34	R\$ 70.603,26
T49	TÉC. DE ENFERMAGEM DE PRONTO SOCORRO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	44 horas	R\$ 2.212,64	R\$ 2.212,64
T29	TÉC. DE ENFERMAGEM DE PRONTO SOCORRO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11	36 horas	R\$ 1.810,34	R\$ 19.913,74
T35	TÉC. DE ENFERMAGEM DE UNIDADE DE INTERNAÇÃO EM CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA	3	44 horas	R\$ 2.212,64	R\$ 6.637,92
T48	TÉC. DE ENFERMAGEM DE UNIDADE DE INTERNAÇÃO EM CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA	119	36 horas	R\$ 1.810,34	R\$ 215.430,46
T21	TÉC. DE ENFERMAGEM DE UTI	8	44 horas	R\$ 2.212,64	R\$ 17.701,12
T47	TÉC. DE ENFERMAGEM DE UTI	84	36 horas	R\$ 1.810,34	R\$ 152.068,56
T08	TÉC. DE NUTRIÇÃO	2	36 horas	R\$ 1.810,34	R\$ 3.620,68
T03	TÉC. DE SEGURANÇA DO TRABALHO	3	44 horas	R\$ 3.213,23	R\$ 9.639,69
<b>TOTAL SEM ENCARGOS</b>		<b>621</b>			<b>R\$ 1.454.919,02</b>

## ANEXO II

### ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS DO HOSPITAL DR. BENÍCIO TAVARES PEREIRA (HOSPITAL ESTADUAL CENTRAL – HEC)

**Art. 1º** Sem prejuízo das atribuições descritas no Regimento Interno da iNOVA Capixaba e de atividades específicas regulamentadas por normas internas, o Anexo II dispõe sobre as principais atribuições dos empregos constantes do quadro do Anexo I da Resolução CC/iNOVA nº 03/2022.

**Parágrafo único:** Nos termos do art. 7º, incisos VI e VII do Estatuto Social, são inerentes a todos os empregos providos pela iNOVA Capixaba:

**I** – desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e inovação.

**II** – atuação em atividades de tutoria, supervisão, facilitação e preceptoria em programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Fundação.

**Art. 2º** São atribuições do Analista Administrativo - Administração:

**I** – executar atividades analíticas e técnicas de pesquisa, de planejamento e de controles administrativos e operacionais;

**II** – apresentar propostas de requisitos e produtos de modelos conceituais;

**III** – elaborar e executar projetos, ações e tarefas nos campos da administração geral, entre outros;

**IV** – apresentar propostas quanto à aplicação de ferramentas administrativas mais adequadas;

**V** – avaliar e acompanhar planos de ação de curto, médio e longo prazo, assim como programas e projetos específicos, com vistas à obtenção de subsídios e incentivos;

**VI** – promover estudos de racionalização e análises no desempenho das unidades da área;

**VII** – apoiar auditoria interna de qualidade seguindo metodologia adotada;

**VIII** – participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais;

**IX** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;

**X** – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;

**XI** – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;

**XII** – cumprir metas estabelecidas;

**XIII** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;

**XIV** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

**Art. 3º** São atribuições do Analista Administrativo – Suprimentos:

**I** – executar atividades analíticas e técnicas de administração de suprimentos;

**II** – apresentar propostas de requisitos e produtos de modelos conceituais;

**III** – gerar e apurar relatórios analíticos de indicadores;

- IV** – dar suporte às atividades de supervisão, coordenação e gestão;
- V** – analisar os processos de compras, armazenagem e movimentação de materiais;
- VI** – apresentar propostas de melhorias do setor;
- VII** – participar da criação de métodos e processos e no controle da área de suprimentos;
- VIII** – propor ações para redução de custos e melhoria de processos;
- IX** – analisar propostas de preços e negociar melhores condições de preço, produto, formas de pagamento e prazo de entrega;
- X** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XI** – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XII** – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XIII** – cumprir metas estabelecidas;
- XIV** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional; desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

**Art. 4º** São atribuições do Analista Contábil-Financeiro:

- I** – executar atividades analíticas, técnicas e de pesquisas nas áreas contábil-financeira;
- II** – apresentar propostas de requisitos e produtos de modelos conceituais;
- III** – gerar e apurar relatórios analíticos e de indicadores;
- IV** – dar suporte às atividades de supervisão, coordenação e gestão;
- V** – realizar análise, classificação, lançamentos e conciliação contábeis;
- VI** – desenvolver obrigações acessórias e apurar impostos diretos e indiretos;
- VII** – elaborar balanços e balancetes e relatórios contábeis, por meio de análises de lançamentos e despesas;
- VIII** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- IX** – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- X** – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XI** – cumprir metas estabelecidas;
- XII** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XIII** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

**Art. 5º** São atribuições do Analista de Comunicação:

- I** – executar atividades analíticas e técnicas de comunicação e marketing;
- II** – apresentar propostas de requisitos e produtos de modelos conceituais;
- III** – gerar e apurar relatórios analíticos;
- IV** – dar suporte às atividades de supervisão, coordenação e gestão;
- V** – elaborar propostas de planejamento estratégico, relatórios, produtos e serviços de comunicação e marketing em conjunto com a gestão de comunicação;
- VI** – atualizar informações de clientes e parceiros para envio de malas diretas;

- VII** – produzir conteúdo textual e visual para internet, intranet e demais canais de comunicação;
- VIII** – utilizar programas de edição gráfica, audiovisual e fotografia para mídias sociais;
- IX** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- X** – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XI** – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XII** – cumprir metas estabelecidas; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XIII** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

**Art. 6º** São atribuições do Analista de Desenvolvimento de Pessoal:

- I** – executar atividades analíticas e técnicas de desenvolvimento humano e comportamental;
- II** – apresentar propostas de requisitos e produtos de modelos conceituais;
- III** – gerar e apurar relatórios analíticos de indicadores;
- IV** – dar suporte às atividades de supervisão, coordenação e gestão, realizar atividades e análise técnica da área de Desenvolvimento de Recursos Humanos e seus subsistemas como recrutamento e seleção de novos colaboradores, levantar necessidades de treinamento e desenvolvimento;
- V** – apresentar propostas de programas de avaliação de desempenho, competência e potencial de pessoal;
- VI** – desenvolver planos de carreiras e sucessão, cultura organizacional, cargos e salários, benefícios, EAD (ensino à distância) e outros;
- VII** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- VIII** – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- IX** – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- X** – cumprir metas estabelecidas;
- XI** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XII** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

**Art. 7º** São atribuições do Analista de Ensino e Pesquisa:

- I** – executar atividades analíticas e técnicas de monitoramento e implementação das condições adequadas para o ensino e aprendizagem dos cursos ofertados pela Fundação iNOVA Capixaba;
- II** – organizar as rotinas e procedimentos necessários à promoção de condições adequadas de ensino supervisionado, resguardada a segurança do paciente;
- III** – conhecer as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos em saúde, para auxiliar o alinhamento das atividades de ensino frente a esses documentos;
- IV** – apoiar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e inovação em saúde;
- V** – divulgar ações e editais de estímulo ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e inovação em saúde;
- VI** – oferecer apoio técnico aos pesquisadores, docentes, discentes de graduação, cursos técnicos e de pós graduação com interesse em desenvolver pesquisas científicas e inovação tecnológica no



âmbito do hospital;

**VII** – elaborar relatórios periódicos sobre as atividades de ensino, pesquisa e inovação no âmbito do hospital;

**VIII** – acompanhar o registro e autorização de projetos de pesquisa desenvolvidos nas dependências do hospital;

**IX** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;

**X** – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;

**XI** – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;

**XII** – cumprir metas estabelecidas;

**XIII** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;

**XIV** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

**Art. 8º** São atribuições do Analista de Folha de Pagamento:

**I** – executar atividades analíticas e técnicas de folha de pagamento;

**II** – apresentar propostas de requisitos e produtos de modelos conceituais de análise e indicadores de folha de pagamento;

**III** – gerar e apurar relatórios analíticos e indicadores;

**IV** – dar suporte às atividades de supervisão, coordenação e gestão;

**V** – executar as atividades para geração, conferência e publicação da folha de pagamentos;

**VI** – realizar cálculos de folha de pagamento, encargos e obrigações acessórias, homologações de rescisões, admissões, atendimento aos colaboradores e prestar apoio a fiscalizações e auditorias;

**VII** – realizar o controle de férias;

**VIII** – realizar o controle e a apuração do sistema de frequência, analisando e fazendo o controle mensal do espelho de ponto de todos os empregados;

**IX** – realizar lançamentos no programa *E-social*;

**X** – ser preposto da iNOVA Capixaba;

**XI** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;

**XII** – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;

**XIII** – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;

**XIV** – cumprir metas estabelecidas;

**XV** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;

**XVI** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

**Art. 9º** São atribuições do Analista de Gestão de Qualidade:

**I** – executar atividades analíticas e técnicas de sistema da qualidade;

**II** – elaborar e implementar modelos e ferramentas da qualidade com foco na adoção de políticas e técnicas de melhoria contínua;

**III** – viabilizar o mapeamento de processos, instruções de trabalho, análise e controle de não-conformidades;

- IV** – acompanhar auditorias interna e externa;
- V** – desenvolver requisitos, pesquisas, produtos e modelos conceituais;
- VI** – gerar e apurar relatórios analíticos e indicadores;
- VII** – dar suporte às atividades de supervisão, coordenação e gestão de qualidade;
- VIII** – atuar na melhoria dos processos e na gestão de indicadores;
- IX** – manter padronização e controle da utilização de todos os modelos utilizados na organização;
- X** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XI** – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XII** – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XIII** – cumprir metas estabelecidas;
- XIV** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XV** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

**Art. 10** São atribuições do Assistente Administrativo:

- I** – executar atividades de apoio administrativo rotineiros de sua área de atendimento e às orientações do superior hierárquico;
- II** – organizar as unidades de trabalho para o funcionamento diário;
- III** – fazer arquivamentos de documentos diversos e organização do espaço reservado para arquivo;
- IV** – elaborar relatórios simples;
- V** – fazer levantamentos de informações para suporte nas tomadas de decisão;
- VI** – dar assistência ao superior imediato e aos analistas;
- VII** – dar apoio aos serviços administrativos e operacionais;
- VIII** – inteirar-se com o sistema de comunicação;
- IX** – desenvolver atividades de digitação e atas de reuniões;
- X** – acompanhar processos administrativos observando etapas a serem cumpridas até a sua finalização;
- XI** – garantir envio de correspondências, documentos e mensagens;
- XII** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XIII** – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XIV** – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XV** – cumprir metas estabelecidas;
- XVI** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XVII** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

**Art. 11** São atribuições do Assistente Administrativo de Área Assistencial:

- I** – executar atividades de apoio administrativo às diversas áreas do hospitalar;
- II** – realizar trabalhos em conjunto com a equipe multidisciplinar;
- III** – organizar as unidades de trabalho para o funcionamento diário;

- IV** – providenciar recursos necessários, manter controle do estoque;
- V** – preencher e organizar documentos e respectivos arquivamentos, dentre eles o prontuário, relatórios, formulários e planilhas;
- VI** – inteirar-se com o sistema de comunicação;
- VII** – desenvolver atividades de digitação e atas de reuniões;
- VIII** – acompanhar processos administrativos observando etapas a serem cumpridas até a sua finalização e arquivo;
- IX** – reunir documentos exigidos para garantir recebimento dos custos hospitalar cumprir com prazos de entrega acordados;
- X** – comunicar-se com usuários, pacientes e familiares, com fornecedores e com a equipe de trabalho para garantir comunicação efetiva;
- XI** – encarregar-se do envio de correspondências, documentos e mensagens;
- XII** – cumprir com os processos estabelecidos, e padrões descritos para o desenvolvimento do trabalho, observando a necessidade de integração das interfaces entre as diferentes unidades;
- XIII** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XIV** – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XV** – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XVI** – cumprir metas estabelecidas;
- XVII** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XVIII** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.
- Art. 12** São atribuições do Assistente Social:
- I** – executar atividades de atendimento a assistência social;
- II** – visitar diariamente os pacientes para acompanhar evolução do tratamento no hospital ou na residência do mesmo;
- III** – realizar entrevista com familiar/responsável para diagnóstico das condições socioeconômicas e sociofamiliares dos pacientes;
- IV** – orientar diariamente pacientes e familiares sobre direitos e deveres no momento de hospitalização;
- V** – gerenciar a organização de políticas sociais para o hospital;
- VI** – elaborar relatórios para a análise de indicadores e organização de ações para melhorias contínuas;
- VII** – participar na elaboração de projetos;
- VIII** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- IX** – contribuir participando das comissões, reuniões obrigatórias e atividades de ensino e pesquisa;
- X** – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XI** – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XII** – cumprir metas estabelecidas;
- XIII** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;

**XIV** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

**Art. 13** São atribuições do Auxiliar de Almoarifado:

**I** – executar atividades de auxiliar no apoio de atividades rotineiros de sua área administrativa ou operacional;

**II** – organizar materiais e equipamentos em prateleiras;

**III** – carregar caixas e outros moveis e equipamentos pesados ou não;

**IV** – fazer arquivamentos de documentações diversas entre outras atividades operacionais;

**V** – fazer arrumação e controle de materiais nas prateleiras;

**VI** – ajudar no carregamento e descarregamento de materiais de veículos pequenos, médios ou grandes;

**VII** – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;

**VIII** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;

**IX** – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;

**X** – cumprir metas estabelecidas;

**XI** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;

**XII** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

**Art. 14** São atribuições do Copeiro:

**I** – executar atividades de organização de serviços de copa e cozinha;

**II** – prestar apoio na conferência e no controle de materiais e utensílios da copa e da cozinha;

**III** – montar bandejas com os alimentos a serem servidos aos pacientes de acordo com prescrição médica e etiquetas de identificação;

**IV** – conferir bandejas identificadas que serão entregues nos respectivos quartos;

**V** – transportar a alimentação para entrega ao paciente;

**VI** – receber e conferir diariamente do pessoal de estoque todos os materiais que serão utilizados;

**VII** – organizar utensílios utilizados;

**VIII** – encaminhar resíduos sólidos de saúde para locais apropriados;

**IX** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;

**X** – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;

**XI** – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;

**XII** – cumprir metas estabelecidas;

**XIII** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;

**XIV** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

**Art. 15** São atribuições do Enfermeiro da Qualidade:

**I** – executar atividades de planejamento, organização e supervisão de todo o processo de trabalho a ser realizado pela equipe da qualidade;

- II** – participar da implementação das práticas de segurança do paciente e melhorias na assistência;
- III** – otimizar a gestão dos processos assistenciais de forma a viabilizá-la como um elemento de gestão organizacional;
- IV** – colaborar com inspeções e auditorias;
- V** – promover e apoiar a realização de eventos científicos e de extensão;
- VI** – avaliar resultados do serviço prestado;
- VII** – elaborar relatórios para a análise de indicadores e a organizar ações para melhorias contínuas;
- VIII** – participar da elaboração de projetos;
- IX** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- X** – contribuir com as comissões obrigatórias;
- XI** – participar de reuniões, atividades de ensino e pesquisa, desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

**Art. 16** São atribuições do Enfermeiro de Centro Cirúrgico:

- I** – executar atividade de acolhimento de pacientes que serão submetidos à procedimentos no centro cirúrgico;
- II** – orientar, através da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), que a equipe atue de forma humanizada;
- III** – observar aspectos éticos e legais da profissão;
- IV** – organizar o ambiente, materiais, equipamentos e medicamento conforme necessidades específicas de cada atendimento;
- V** – seguir o que está estabelecido nos processos e instruções de trabalho, orientando a equipe para a padronização das práticas assistenciais;
- VI** – organizar as atividades para a sincronização do trabalho em equipe;
- VII** – realizar o cálculo de dimensionamento de pessoal de enfermagem para elaboração das escalas diárias;
- VIII** – prever a utilização de materiais e medicamentos necessários para atender às especialidades médicas e aos procedimentos realizados;
- IX** – promover interlocução com as equipes apoio à assistência: recepção, portaria, hotelaria e limpeza;
- X** – descrever e organizar Instruções de Trabalho (ITs) para orientar o padrão de atendimento pela equipe de enfermagem;
- XI** – treinar a equipe para as novas atividades e atualizações necessárias;
- XII** – conhecer o funcionamento dos equipamentos presentes nas salas de cirurgia, para utilizá-los adequadamente atendimentos de urgência e emergências, além de treinar toda a equipe para o domínio na utilização dos instrumentos;
- XIII** – realizar procedimentos considerados privativos do enfermeiro;
- XIV** – orientar e acompanhar o transporte de pacientes de alta complexidade;

- XV** – supervisionar o preparo das salas para a realização de cirurgias de diferentes portes;
- XVI** – liderar a equipe para que haja eficácia do atendimento às intercorrências de emergência;
- XVII** – identificar e notificar situações de risco assistenciais e eventos adversos;
- XVIII** – controlar materiais e equipamentos da unidade;
- XIX** – valorizar as interfaces dos diferentes processos;
- XX** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XXI** – avaliar resultados do serviço prestado;
- XXII** – elaborar relatórios para a análise de indicadores e a organização de ações para melhorias contínuas;
- XXIII** – participar da elaboração de projetos;
- XXIV** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XXV** – contribuir com as comissões obrigatórias;
- XXVI** – participar de reuniões e das atividades de ensino e pesquisa;
- XXVII** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

**Art. 17** São atribuições do Enfermeiro de Educação e Pesquisa:

- I** – executar atividades de planejamento, organização e supervisão do processo de trabalho a ser realizado pela equipe de Educação Permanente;
- II** – realizar levantamento de necessidades de treinamento;
- III** – conhecer normas, rotinas, protocolos e procedimentos assistenciais, a fim de multiplicar estes conhecimentos para os colaboradores;
- IV** – apoiar o programa de integração dos novos colaboradores;
- V** – acompanhar a satisfação do cliente relacionada aos treinamentos, por meio de indicadores para controle de métodos efetivos e possíveis melhorias;
- VI** – auxiliar na implantação de protocolos institucionais da assistência, por meio de desenvolvimento de fluxos e para padronização de processos;
- VII** – prestar assistência ao paciente inserido em uma pesquisa, em todas as fases do tratamento;
- VIII** – organizar, monitorar e acompanhar as pesquisas institucionais;
- IX** – elaborar documentos necessários para submissão de dossiês regulatórios (sanitários e éticos);
- X** – acompanhar visitas de qualificação de centros de pesquisa;
- XI** – auxiliar no planejamento do material para suprir o operacional clínico, junto com o corpo clínico e assistencial;
- XII** – atuar como principal meio de comunicação entre o patrocinador e o investigador;
- XIII** – monitorar estudos clínicos junto ao pesquisador principal;
- XIV** – acompanhar visitas de iniciação e encerramento juntamente com pesquisador principal;

- XV** – garantir a melhoria contínua dos documentos regulatórios;
- XVI** – assegurar que o estudo clínico esteja sendo conduzido de acordo com as normativas vigentes;
- XVII** – relatar os “eventos adversos” dentro do prazo requeridos pelas “Boas Práticas Clínicas”, pelo patrocinador e pelas exigências regulatórias aplicáveis;
- XVIII** – segurar o envio, contabilidade e retorno dos produtos investigacionais;
- XIX** – auxiliar no controle de arquivos;
- XX** – colaborar com inspeções e auditorias no centro de pesquisa;
- XXI** – promover, apoiar e realizar eventos científicos e de incentivo ao ensino, pesquisa e extensão;
- XXII** – avaliar resultados do serviço prestado;
- XXIII** – elaborar relatórios para a análise de indicadores e a organização de ações para melhorias contínuas;
- XXIV** – participar da elaboração de projetos;
- XXV** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XXVI** – contribuir com as comissões obrigatórias;
- XXVII** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

**Art. 18** São atribuições do Enfermeiro de Núcleo de Segurança do Paciente:

- I** – executar atividades do setor, contribuindo na avaliação das ocorrências (não-conformidades, eventos sentinela, assuntos referentes à prática assistencial e segurança do paciente, reclamações, sugestões, elogios e outros);
- II** – participar da implementação das práticas de segurança do paciente e melhorias na assistência;
- III** – avaliar resultados do serviço prestado;
- IV** – elaborar relatórios para a análise de indicadores e a organização de ações para melhorias contínuas;
- V** – participar da elaboração de projetos;
- VI** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- VII** – contribuir com as comissões obrigatórias;
- VIII** – participar de reuniões e das atividades de ensino e pesquisa;
- IX** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

**Art. 19** São atribuições do Enfermeiro de Unidade de Internação em Clínica Médica e Cirúrgica:

- I** – executar atividades de planejamento, organização e supervisão de todo o processo de trabalho da equipe de enfermagem que atuar na assistência aos pacientes das clínicas médica e cirúrgica, para assistência aos pacientes;
- II** – treinar e orientar a equipe de enfermagem para temas de atualização e novos conhecimentos exigidos;
- III** – dar suporte e acompanhar o atendimento aos pacientes, realizar técnicas de enfermagem e procedimentos privativos do enfermeiro;

- IV** – registrar condições clínicas dos pacientes e exigir para que esta prática seja adotada por toda a equipe;
- V** – acolher, acompanhar e orientar pacientes e familiares de acordo com suas necessidades;
- VI** – interagir com a equipe multidisciplinar para alinhar com os demais profissionais o tratamento adequado para cada paciente;
- VII** – avaliar resultados do serviço prestado;
- VIII** – elaborar relatórios para a análise de indicadores e a organização de ações para melhorias contínuas;
- IX** – participar da elaboração de projetos;
- X** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XI** – contribuir com as comissões obrigatórias;
- XII** – participar de reuniões e atividades de ensino e pesquisa;
- XIII** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

**Art. 20** São atribuições do Enfermeiro de Urgência e Emergência:

- I** – executar atividades de acolher pacientes com agravos a saúde e que se encontram em situação de urgência e emergência para triagem, prevendo agravamentos e apresentando resolutividade;
- II** – observar aspectos éticos e legais da profissão;
- III** – gerenciar o serviço, com foco organização do serviço e liderança da equipe de enfermagem;
- IV** – organizar as ações para atendimentos emergenciais da equipe de trabalho;
- V** – realizar cálculos de dimensionamento de pessoal de enfermagem para construção das escalas;
- VI** – prever a utilização de materiais e medicamentos para a organização de estoques;
- VII** – promover interlocução com as equipes apoio à assistência: hotelaria, limpeza, nutrição, recepção e portaria;
- VIII** – orientar, através da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), que a equipe atue de forma humanizada;
- IX** – descrever e organizar Instruções de Trabalho (ITs) para orientar o padrão de atendimento pela equipe de enfermagem;
- X** – atender aos protocolos de enfermagem instituídos nas unidades;
- XI** – treinar equipe para as novas atividades e atualizações necessárias;
- XII** – conhecer o funcionamento dos equipamentos para atendimentos de urgência e emergência;
- XIII** – administrar medicamentos de alta vigilância, realizar procedimentos privativos do cargo;
- XIV** – monitorar dados vitais, orientar transporte e preparo de procedimentos em pacientes de alta complexidade;
- XV** – liderar a equipe para que haja eficácia do atendimento às intercorrências na emergência;
- XVI** – registrar em prontuário os cuidados prestados e demais informações necessárias, à continuidade da assistência;
- XVII** – identificar e notificar situações de risco assistenciais e eventos adversos;



- XVIII** – controlar materiais e equipamentos da unidade;
- XIX** – valorizar as interfaces dos diferentes processos;
- XX** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XXI** – avaliar resultados do serviço prestado, elaborar relatórios para a análise de indicadores e a organização de ações para melhorias contínuas;
- XXII** – participar da elaboração de projetos;
- XXIII** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XXIV** – contribuir com as comissões obrigatórias;
  
- XXV** – participar de reuniões e atividades de ensino e pesquisa;
- XXVI** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

**Art. 21** São atribuições do Enfermeiro de UTI (unidade de tratamento intensivo):

- I** – executar atividades de planejamento, organização e controle de todo o processo de trabalho a ser realizado pela equipe de enfermagem da UTI;
- II** – manter disponíveis, recursos humanos, materiais e equipamentos em quantidade necessária para a realização da assistência aos pacientes;
- III** – treinar e orientar a equipe de enfermagem para temas de atualização e novos conhecimentos exigidos;
- IV** – prestar assistência aos pacientes;
- V** – dar suporte e acompanhar o atendimento aos pacientes;
- VI** – realizar técnicas de enfermagem e procedimentos privativos do cargo;
- VII** – registrar condições clínicas dos pacientes e exigir para que esta prática seja adotada por toda a equipe de enfermagem;
- VIII** – acolher, acompanhar e orientar pacientes e familiares de acordo com suas demandas/necessidades;
- IX** – interagir com a equipe multidisciplinar para alinhar com os demais profissionais, o tratamento adequado para cada paciente;
- X** – avaliar resultados do serviço prestado;
- XI** – elaborar relatórios para a análise de indicadores e a organização de ações para melhorias contínuas;
- XII** – participar da elaboração de projetos;
- XIII** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XIV** – contribuir com as comissões obrigatórias;
- XV** – participar de reuniões e atividades de ensino e pesquisa;
- XVI** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

**Art. 22** São atribuições do Enfermeiro do NIR (núcleo interno de regulação):

- I** – executar atividades de planejamento, organização e supervisão de todo o processo de trabalho a ser realizado pela equipe de enfermagem do NIR;

- II** – realizar a gestão da oferta de leitos, consultas, serviço de apoio diagnóstico terapêutico e cirurgias, bem como apoiar a gestão do cuidado assistencial por intermédio de ações que buscam ordenar e facilitar o acesso às ações e serviços definidos pela clínica;
  - III** – ser habilitado a atender uma central de operações em serviços de Atendimento Pré-Hospitalar (APH), proporcionando um impacto significativo na qualidade da assistência prestada;
  - IV** – fazer a interface com a equipe da emergência, após a avaliação médica dos pacientes elegíveis para ocupação de leitos internos e externos;
  - V** – auxiliar a equipe do NIR na definição, avaliação e priorização dos pacientes na ocupação dos leitos disponíveis internamente e externamente;
  - VI** – fazer a interface com o setor de transportes para o envio ou recebimento de pacientes na emergência;
  - VII** – fazer a interação junto a central de leitos e unidades de internação com vistas a gestão dos leitos disponíveis;
  - VIII** – elaborar relatórios para a análise de indicadores e a organização de ações para melhorias contínuas;
  - IX** – participar da elaboração de projetos;
  - X** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
  - XI** – contribuir com as comissões obrigatórias;
  - XII** – participar de atividades de ensino e pesquisa;
  - XIII** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.
- Art. 23** São atribuições do Enfermeiro do Trabalho:
- I** – executar atividades de prestação de serviços de primeiros socorros;
  - II** – orientar os empregados e terceiros vítimas de acidente do trabalho ou em situações de alteração aguda de saúde;
  - III** – levantar doenças profissionais e lesões traumáticas, bem como controlar validade de vacinas;
  - IV** – planejar e executar programas de educação sanitária, divulgando conhecimentos e estimulando a aquisição de hábitos saudáveis, para prevenir doenças profissionais e melhorar as condições de saúde do trabalhador;
  - V** – assessorar o médico do trabalho e cuidar das pastas funcionais médicas dos colaboradores;
  - VI** – avaliar resultados do serviço prestado, elaborar relatórios para a análise de indicadores e organizar ações para melhorias contínuas;
  - VII** – participar da elaboração de projetos;
  - VIII** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
  - IX** – contribuir com as comissões obrigatórias;
  - X** – participar de atividades de ensino e pesquisa;
  - XI** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

**Art. 24** São atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho:

- I** – executar atividades de engenharia e segurança do trabalho;
- II** – responder pelo planejamento de ações de Segurança do Trabalho no ambiente profissional;
- III** – estabelecer e coordenar planos de ações preventivas e corretivas de modo a reduzir e até eliminar os riscos existentes à saúde do trabalhador e terceiros;
- IV** – atuar em conjunto com a equipe multidisciplinar da Fundação;
- V** – promover, assegurar e formular políticas e programas de Segurança e Saúde no trabalho por meio de ações preventivas, educativas e corretivas, buscando a proteção da integridade física dos colaboradores;
- VI** – elaborar relatório sobre condições e eventuais providências a serem tomadas em detrimento à segurança e saúde dos empregados e prestadores de serviço;
- VII** – responsável pelos serviços especializados de Engenharia de Segurança em atenção às Normas Reguladoras de Segurança e saúde do trabalho e do programa *E-social*;
- VIII** – analisar as inspeções realizadas pela Segurança do Trabalho;
- IX** – identificar fatores de riscos de acidentes;
- X** – estabelecer normas e dispositivos de segurança, propondo modificações para neutralizar os fatores de risco;
- XI** – controlar, acompanhar e manter atualizados todos os programas, laudos, treinamentos e demais documentos relacionados à área de Medicina e Segurança do Trabalho;
- XII** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XIII** – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XIV** – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XV** – cumprir metas estabelecidas;
- XVI** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XVII** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

**Art. 25** São atribuições do Farmacêutico:

- I** – executar atividades na área de farmácia, responsável pela estrutura organizacional e funções da farmácia hospitalar;
- II** – responsável pela seleção, aquisição, armazenamento, manipulação, distribuição e informações sobre medicamentos;
- III** – fazer a padronização de medicamentos, materiais e insumos das farmácias;
- IV** – fazer o controle de infecção hospitalar;
- V** – acompanhar o uso racional de antibióticos terapêuticos e profiláticos, técnicas de esterilização e desinfecção;
- VI** – fazer estudo de utilização de medicamentos e da nutrição parenteral;

- VII** – responsável pela farmacovigilância e farmacoepidemiologia, biossegurança dos equipamentos de proteção individual e equipamentos de contenção, mapas de risco, regulamentos técnicos para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- VIII** - responsável pela deontologia e atenção à legislação farmacêutica, pelo regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, pelos medicamentos genéricos;
- IX** - atenção especial a Ética Farmacêutica e à Legislação/Assistência farmacêutica no SUS;
- X** - estar atualizado sobre a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais;
- XI** - responsável pela Farmácia Clínica, atenção e assistência farmacêutica;
- XII** - apresentar e monitorar as boas práticas de dispensação de medicamentos;
- XIII** - responsável pela Farmacologia Geral, Farmacocinética, Farmacodinâmica, Receptores e modos de ação, classes, modos de ação, toxicidade, relação estrutura atividade, efeitos adversos e interações medicamentosas de fármacos que atuam no Sistema Nervoso Autônomo, Sistema Nervoso Central, sistema cardiovascular e renal, sistema endócrino, terapia antimicrobiana e antiparasitária;
- XIV** - responsável pelas boas práticas de produção, controle de qualidade, distribuição, dispensação de medicamentos e legislação pertinente;
- XV** - participar de reuniões e das atividades de ensino e pesquisa;
- XVI** - contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XVII** - colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XVIII** - cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XIX** - desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

**Art. 26** São atribuições do Fisioterapeuta:

- I** – executar atividades de elaboração de diagnóstico fisioterapêutico compreendido como avaliação físico-funcional;
- II** – estabelecer metodologias e técnicas fisioterapêuticas de acordo com as necessidades dos pacientes e dar ordenação ao processo terapêutico baseando-se nas técnicas indicadas;
- III** – induzir o processo terapêutico no paciente;
- IV** – planejar, organizar e supervisionar todo processo de trabalho que envolva a equipe de fisioterapia;
- V** – atender aos pacientes;
- VI** – analisar condições dos pacientes;
- VII** – realizar diagnósticos;
- VIII** – executar programas, métodos e técnicas fisioterápicas para restaurar e desenvolver a capacidade física dos pacientes;
- IX** – prevenir, habilitar e reabilitar pacientes, utilizando protocolos e procedimentos específicos;
- X** – promover a saúde e a qualidade de vida dos pacientes;

- XI** – avaliar resultados do tratamento proposto e realizado;
- XII** – elaborar relatórios para a análise de indicadores e a organização de ações para melhorias contínuas;
- XIII** – participar da elaboração de projetos;
- XIV** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XV** – contribuir participando das comissões obrigatórias;
- XVI** – participar reuniões e de atividades de ensino e pesquisa.

**Art. 27** São atribuições do Fonoaudiólogo:

- I** – executar atividades de avaliação de terapia fonoaudiológica, visando à reabilitação do paciente;
- II** – realizar diagnóstico e estabelecer conduta terapêutica;
- III** – realizar orientações a pais, pacientes e outros grupos;
- IV** – planejar, organizar e supervisionar todo processo de trabalho que envolva a equipe de fonoaudiologia;
- V** – eleger procedimentos terapêuticos;
- VI** – habilitar sistemas auditivos;
- VII** – reabilitar o sistema vestibular;
- VIII** – desenvolver percepção auditiva;
- IX** – tratar distúrbios vocais;
- X** – tratar alterações da fala, de linguagem oral, leitura e escrita;
- XI** – tratar alterações de deglutição;
- XII** – tratar alterações de fluência;
- XIII** – tratar alterações das funções orofaciais;
- XIV** – desenvolver cognição;
- XV** – adequar funções percepto-cognitivas;
- XVI** – avaliar resultados do tratamento;
- XVII** – elaborar relatórios para a análise de indicadores e organização de ações para melhorias contínuas;
- XVIII** – participar da elaboração de projetos;
- XIX** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XX** – contribuir participando das comissões obrigatórias;
- XXI** – participar de reuniões e atividades de ensino e pesquisa;
- XXII** – cumprir metas estabelecidas;
- XXIII** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XXIV** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

**Art. 28** São atribuições do Médico de Regulação:

- I – executar atividades na gestão dos acessos dos pacientes aos recursos assistenciais hospitalares;
- II – ser responsável pela avaliação do perfil necessário no atendimento ao paciente, para adequação do lugar certo, na hora certa com os recursos apropriados;
- III – fazer interface com a tela de regulação de leitos;
- IV – participar das visitas multidisciplinares e interdisciplinares;
- V – elaborar e discutir indicadores e relatórios hospitalares;
- VI – utilizar sistema operacional hospitalar;
- VII – avaliar os serviços prestados;
- VIII – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- IX – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

**Art. 29** São atribuições do Médico do Trabalho:

- I – executar atividades de elaborar, acompanhar e coordenar o PCMSO (Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), atestados e demais atividades visando a atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- II – manter atualizados os prontuários individuais dos empregados;
- III – zelar pelo caráter confidencial dos documentos;
- IV – realizar exames médicos ocupacionais, periódicos, emissão de aso e avaliação de atestados médicos;
- V – atender à demanda do programa *E-social*;
- VI – elaborar e discutir indicadores e relatórios hospitalares;
- VII – utilizar sistema operacional hospitalar;
- VIII – avaliar os serviços prestados;
- IX – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- X – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

**Art. 30** São atribuições do Nutricionista Clínico:

- I – executar atividades de prestação de assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos);
- II – planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição;
- III – participar de programas de educação nutricional;
- IV – atuar em conformidade com o Manual de Boas Práticas;
- V – participar dos trabalhos em conjunto com as equipes multidisciplinares;
- VI – desenvolver planos personalizados com base nas necessidades especiais de cada paciente;
- VII – educar pacientes e cuidadores sobre a importância de dietas saudáveis e como cumprir condições médicas e diretrizes nutricionais específicas;

- VIII** – avaliar resultados do serviço prestado;
- IX** – elaborar relatórios para a análise de indicadores e a organização de ações para melhorias contínuas;
- X** – participar da elaboração de projetos;
- XI** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XII** – contribuir com as comissões obrigatórias;
- XIII** – participar de reuniões e das atividades de ensino e pesquisa.

**Art. 31** São atribuições do Nutricionista Produção:

- I** – executar atividade de produção da Unidade de Alimentação e Nutrição, cumprindo e fazendo cumprir a legislação de vigilância sanitária;
- II** – controlar entrada e saída de produtos em estoque;
- III** – realizar controle dispensação de dietas de acordo com a prescrição médica, acompanhando o porcionamento e distribuição das refeições;
- IV** – planejar, organizar e supervisionar todo processo de trabalho que envolva a equipe de nutrição;
- V** – prestar assistência nutricional a indivíduos internados;
- VI** – efetuar controle higiênico-sanitário;
- VII** – participar de programas de educação nutricional;
- VIII** – avaliar resultados do serviço prestado, elaborar relatórios para a análise de indicadores e a organização de ações para melhorias contínuas;
- IX** – participar da elaboração de projetos;
- X** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XI** – contribuir participando das comissões obrigatórias;
- XII** – participar de reuniões e atividades de ensino e pesquisa;

**Art. 32** São atribuições do Psicólogo:

- I** – executar atividades de atendimento psicológico, planejamento, organização e supervisão de todo processo de trabalho que envolva a equipe de psicologia;
- II** – atender individualmente aos pacientes, familiares e cuidadores;
- III** – reunir-se com grupos de cuidadores ou de familiares;
- IV** – discutir com a equipe quanto o manejo do paciente com questões psíquicas;
- V** – realizar intervenções conjuntas com a equipe multiprofissional;
- VI** – manter os registros e arquivos do setor atualizados e organizados;
- VII** – participar de reuniões com a equipe multiprofissional para ajuste das interfaces;
- VIII** – tabular, analisar e monitorar os indicadores do setor para ajuste dos processos e melhorias contínuas;

- IX** – contribuir com os trabalhos das comissões obrigatórias do Hospital;
- X** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XI** – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XII** – colaborar com as melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XIII** – cumprir metas estabelecidas;
- XIV** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XV** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

**Art. 33** São atribuições do Técnico de Enfermagem de Centro Cirúrgico e Hemodinâmica:

- I** – executar atividades técnicas no centro cirúrgico;
- II** – acolher pacientes que serão submetidos à procedimentos no centro cirúrgico;
- III** – assistir de forma humanizada aos pacientes admitidos na unidade;
- IV** – seguir padrão de procedimentos técnicos orientados pelas instruções de trabalho (ITs), estabelecidas pela instituição;
- V** – checar a limpeza e organização do ambiente antes de iniciar o preparo da sala;
- VI** – checar o funcionamento da parte elétrica, equipamentos, mesa cirúrgica e rede de gases medicinais;
- VII** – conhecer o funcionamento dos equipamentos para atendimentos de urgência e emergência;
- VIII** – zelar pelo material disponível para a realização do trabalho;
- IX** – preparar a sala de cirúrgica de acordo com o mapa cirúrgico do dia;
- X** – organizar materiais, kits de medicamentos e anestésicos, campos cirúrgicos, instrumentais e demais materiais estéril e equipamentos necessários para a realização da cirurgia;
- XI** – receber o paciente na sala de cirurgia, posicioná-lo de forma correta e confortável na mesa cirúrgica



- XII** – atender às solicitações da equipe cirúrgica, anestésica, instrumentadores e técnicos de raio-x;
  - XIII** – utilizar EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais) necessários;
  - XIV** – registrar em folha de sala todo o material utilizado;
  - XV** – registrar em prontuário o atendimento de enfermagem prestado e demais informações necessárias à continuidade da assistência;
  - XVI** – identificar e notificar situações de risco assistenciais e eventos adversos;
  - XVII** – cuidar do material retirado para exames, garantindo seu correto encaminhamento e descarte dos resíduos;
  - XVIII** – realizar curativos;
  - XIX** – retirar paciente da sala após término de procedimento e liberação do anestesista;
  - XX** – transportar paciente para a recuperação pós anestésica;
  - XXI** – recolher e encaminhar materiais para reprocessamento;
  - XXII** – devolver para à farmácia e ao arsenal, o material não utilizado nos casos de cirurgias limpas;
  - XXIII** – solicitar a higienização da sala para a recuperação do ambiente;
  - XXIV** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
  - XXV** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
  - XXVI** – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
  - XXVII** – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
  - XXVIII** – cumprir metas estabelecidas;
  - XXIX** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
  - XXX** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.
- Art. 34** São atribuições do Técnico de Enfermagem de Pronto Socorro – Urgência e Emergência:
- I** – executar atividades de urgência e emergência;
  - II** – acolher pacientes com agravos a saúde e que encontram-se em situação de urgência e emergência;
  - III** – assistir de forma humanizada aos pacientes admitidos na unidade;
  - IV** – seguir padrão de procedimentos orientados pelas instruções de trabalho (ITs) estabelecidas pela instituição;
  - V** – trabalhar em equipe;
  - VI** – conhecer o funcionamento dos equipamentos para atendimentos de urgência e emergência;
  - VII** – administrar medicamentos conforme prescrição médica;
  - VIII** – realizar curativos;
  - IX** – garantir a higiene corporal do paciente;
  - X** – mobilizar pacientes no leito e monitorar dados vitais;
  - XI** – coletar material, preparar e encaminhar pacientes para exames;
  - XII** – transportar pacientes para demais unidades do hospital;
  - XIII** – preparar pacientes para a realização de procedimentos diversos;

- XIV** – comunicar anormalidades ao enfermeiro supervisor e às equipes médicas;
- XV** – registrar em prontuário, cuidados prestados e demais informações necessárias a continuidade da assistência;
- XVI** – identificar e notificar situações de risco assistenciais e eventos adversos;
- XVII** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XVIII** – zelar pelos materiais e equipamentos da unidade;
- XIX** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XXI** – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XXII** – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XXIII** – cumprir metas estabelecidas;
- XIV** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XV** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

**Art. 35** São atribuições do Técnico de Enfermagem de Unidade de Internação em Clínica Médica E Cirúrgica:

- I** – executar atividades na Unidade de Internação em Clínica Médica e Cirúrgica;
- II** – prestar assistência de enfermagem de sua competência aos pacientes no momento em que são atendidos nas Unidades de Internação Clínica;
- III** – prestar assistência integral ao paciente nos cuidados para com a higiene e conforto, na mudança de decúbito, na administração de medicamentos, nos curativos, nas dietas, no uso de sondas e cateteres, na verificação dos dados vitais; atuar sob a supervisão dos enfermeiros responsáveis observando a sistematização dos serviços de enfermagem;
- IV** – comunicar anormalidades;
- V** – acompanhar e registrar informações em prontuário sobre os cuidados prestados e procedimentos realizados;
- VI** – identificar e monitorar os eventos adversos relacionados aos serviços prestados;
- VII** – interagir com equipe multiprofissional, em especial, realizar o acolhimento e escuta qualificada aos pacientes e seus familiares;
- VIII** – organizar, preparar e manter um ambiente limpo e seguro;
- IX** – garantir o funcionamento, conservação e manutenção dos materiais/equipamentos;
- X** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XI** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XII** – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XIII** – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XIV** – cumprir metas estabelecidas;

**XV** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;

**XVI** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

**Art. 36** São atribuições do Técnico de Enfermagem de UTI (Unidade de Tratamento Intensivo):

**I** – executar atividades na Unidade de Tratamento Intensivo;

- II** – prestar assistência de enfermagem de sua competência aos pacientes no momento em que são atendidos nas Unidades de Tratamento Intensivo;
  - III** – prestar assistência integral ao paciente nos cuidados para com a higiene e conforto, na mudança de decúbito, na administração de medicamentos, nos curativos, nas dietas, no uso de sondas e cateteres, na verificação e na monitorização dos dados vitais;
  - IV** – atuar sob a supervisão dos enfermeiros responsáveis, observando a sistematização dos serviços de enfermagem;
  - V** – comunicar anormalidades;
  - VI** – acompanhar e registrando informações em prontuário sobre os cuidados prestados e procedimentos realizados;
  - VII** – identificar e monitorar os eventos adversos relacionados aos serviços prestados;
  - VIII** – interagir com equipe multiprofissional, em especial, realizar o acolhimento e escuta qualificada aos pacientes e seus familiares;
  - IX** – organizar, preparar e manter um ambiente limpo e seguro;
  - X** – garantir o funcionamento, a conservação e a manutenção dos materiais/equipamentos;
  - XI** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
  - XII** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
  - XIII** – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
  - XIV** – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
  - XV** – cumprir metas estabelecidas;
  - XVI** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
  - XVII** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.
- Art. 37** São atribuições do Técnico de Nutrição:
- I** – executar atividades de nutrição;
  - II** – acompanhar o preparo de refeições de pacientes e funcionários quanto à aplicação de técnicas adequadas de higienização, pré-preparo, cocção e armazenamento de alimentos;
  - III** – manter sob controle os níveis de estoque de gêneros alimentícios e materiais da cozinha;
  - IV** – organizar utensílios e equipamentos da cozinha, mantendo-os em perfeitas condições de utilização;
  - V** – realizar pesquisa de satisfação junto a pacientes e funcionários;
  - VI** – elaborar mapas de controle para quantidade e tipo de dietas;
  - VII** – acompanhar a distribuição de refeições;
  - VIII** – auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos pertinentes a sua área de atuação, para assegurar a pronta localização de dados;
  - IX** – utilizar equipamentos de proteção apropriados aos diversas atividades do serviço;
  - X** – executar tratamento e descarte de resíduos;
  - XI** – manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação

e das necessidades do setor;

**XII** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;

**XIII** – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;

**XIV** – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;

**XV** – cumprir metas estabelecidas;

**XVI** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;

**XVII** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

**Art. 38** São atribuições do Técnico de Segurança do Trabalho:

**I** – executar atividades de Técnico de Segurança do Trabalho conforme NRs (Normas Regulamentadoras) estabelecidas para o negócio;

**II** – dar suporte e fazer inspeção diária de segurança em todos os ambientes de trabalho e de todos os empregados e prestadores de serviços;

**III** – implantar as Políticas de Segurança e Saúde no trabalho;

**IV** – realizar ações preventivas, educativas e corretivas para proteger a integridade física dos empregados e prestadores de serviço;

**V** – especificar, distribuir, orientar e fiscalizar empregados e prestadores de serviço quanto ao uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e riscos do trabalho;

**VI** – fazer o registro das Comunicações de Acidentes de Trabalho (CAT);

**VII** – acompanhar os acidentados e comunicar os órgãos competentes;

**VIII** – fazer a análise e apresentar resultado do motivo dos acidentados;

**IX** – fazer cumprir todos os Programas dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT);

**X** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;

**XI** – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;

**XII** – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;

**XIII** – cumprir metas estabelecidas;

**XIV** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;

**XV** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

REVISÃO	Nº PROCESSO	APROVAÇÃO	DATA	PÁGINAS
00	2022-PLH9W	Conselho Curador	29/06/2022	26

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARCELO CALMON DIAS**  
MEMBRO TITULAR DO CONSELHO CURADOR  
CC - INOVA - GOVES  
assinado em 29/06/2022 15:37:43 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/06/2022 15:37:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por DIANA MARIA SILVEIRA BATISTA (CHEFE DE GABINETE - GAB - INOVA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-4BWV55>